



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itariri
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

POLIANA RODRIGUES GUINO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500257-18.2022.8.26.0280 - Ordem nº 2022/001234 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Peculato, em que figura como Averiguado **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/09/2022**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2239762/2022 - DEL.SEC.ITANHAEM, 20495828 - DEL.SEC.ITANHAEM, 2239762 - DEL.SEC.ITANHAEM**

Histórico da Parte **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

30/10/2018 - Data do Fato - Art. 312 "caput" do(a) CP e Art. 2 § 4º, II do(a) 12850/2013

Local: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] - PEDRO DE TOLEDO/SP - 11790000

Situação Processual:

Concedida a Dilação de Prazo - 27/06/2023 - Vistos. Fls. 6956: Defiro. Fls. 6957/6958: Ciente. Concedo o prazo de 30 dias para conclusão das investigações. Providencie-se o necessário.

Determinada a Redistribuição dos Autos - 25/08/2025 - Vistos. O Ministério Público, na manifestação de fls. 7.169/7.170, requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de SP, arguindo a incompetência do presente Juízo para conhecimento e processamento da demanda. Pois bem. Da análise dos autos, denota-se que o investigado exercia o cargo de Prefeito da cidade de Pedro de Toledo à época dos fatos. O foro por prerrogativa de função é um dos modos de se estabelecer a competência penal. Com esse instituto jurídico, o órgão competente para julgar ações penais contra determinados agentes é estabelecido levando-se em conta o cargo ou a função que eles ocupam, de modo a proteger a função pública. O instituto está previsto em diversas disposições da Constituição Federal de 1988. No caso de Prefeitos, a prerrogativa encontra-se disciplinada no art. 29, inc. X, do texto constitucional, in verbis: Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: () X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; Com efeito, na AP 937/RJ, o Supremo Tribunal Federal definiu o contexto de aplicação do foro por prerrogativa de função, restringindo sua incidência a crimes cometidos durante o mandato e em função dele. Segundo consta dos autos, o investigado E. M. J., na condição de Prefeito Municipal, teria cometido os crimes de peculato e organização criminosa, delitos estes supostamente praticados em função do cargo exercido à época. Desse modo, é caso de redistribuição dos autos ao Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itariri
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bandeirante, conforme novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o foro por prerrogativa de função para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito policial e a ação penal sejam iniciados depois de cessado o seu exercício. Assim, considerando o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos 29, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 74, inciso I, da Constituição Estadual, em que pese o término do mandato de E. M. J., determino a redistribuição dos autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo em razão do foro por prerrogativa de função relacionado ao averiguado E. M. J., observando-se o Comunicado CG n.1955/2018. Int-se.

Certidão Automática - Cadastro de Originário no 2º Grau - Expedida - 01/02/2026 -
 Certidão de cadastro do incidente ao 2º grau

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itariri, 30 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**